



1121

1121

PROJETO DE LEI N. 13.462/2015

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Altera a redação da Lei n. 4.016/96, que reserva percentual das moradias populares e lotes a serem comercializados pelo Município aos portadores de deficiência.


Art. 1.º A súmula e o artigo 1.º da Lei n. 4.016/96 passam a vigorar com o seguinte teor:

“Reserva percentual das moradias populares e lotes a serem comercializados pelo Município às pessoas com deficiência.

Art. 1.º Fica assegurada a destinação de 20% (vinte por cento) das moradias populares, com as devidas adaptações, se necessárias, e lotes que vierem a ser comercializados pelo Município às pessoas com deficiência.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 07 de abril de 2015.


LUIS STEINLE DE ARAÚJO
Vereador-Autor

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, nos termos do artigo 218, §§ 4o. e 6o., da Resolução n. 281/87, e considerando a rejeição do Veto n. 465/96, promulgo a seguinte:

LEI N. 4016/96.

Autor: Vereador Cesar Antonio Gualberto.

Reserva percentual das moradias populares e lotes a serem comercializados pelo Município aos portadores de deficiência.

Art. 1o. - Fica assegurada, a partir da publicação desta Lei, a destinação de cinco por cento (5%) das moradias populares, com as devidas adaptações, se necessárias, e lotes que vierem a ser comercializados pelo Município às pessoas portadoras de deficiência.

Art. 2o. - O acesso ao benefício previsto por esta Lei será objeto de regulamentação pelo Poder Executivo, no prazo de sessenta dias, contado da publicação desta Lei.

Art. 3o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4o. - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 08 de março de 1996.



Antonio Carlos Pupulin
PRESIDENTE



Profa. Edith Dias de Carvalho
1a. SECRETÁRIA